



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.066.139/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APM DA EMEB PROF. ESCR. NELSON S. DAMASCENO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R CANDIDO FRANCISCO PIRES	NÚMERO 4000	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 14.406-598	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BONSUCESSO	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EMEBNELSONSANTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (16) 3720-2819/ (16) 3720-1260
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/07/2022 às 15:29:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM
 SPN2221739757

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.066.139/0001-54
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ - 13/05/2022
 Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: SP39012955 - 11066139000154

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável <input type="checkbox"/> Preposto	
NOME VANUSA HELENA ESTEVAM	CPF 138.513.408-92
LOCAL E DATA <i>Franca, 14 de junho de 2022</i>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Vanusa Helena Estevam</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | *Escrivã: Nalide Gatto Martins*
 R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a Firma de VANUSA HELENA ESTEVAM
 * * * * *
 Total R\$ 7,57

Franca, 14 de junho de 2022. - 202K016V1T4J

Alex Sandro Mercuri - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Receita Federal DRF/FRANCA/SP
 14 JUN 2022
 ANDERSON MONTENEGRO DOS SANTOS
 SIAPE - 1745305

CNPJ: 11.066.139/0001-54

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PRO. E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO
RUA CÂNDIDO FRANCISCO PIRES, 4000 JARDIM BONSUCESSO
CEP: 14.406-598 TELEFONE: (16) 3720 - 2819
EMAIL: nelsondamasceno@franca.sp.gov.br

Franca, 05 de março de 2021

Circular nº 001/2021



A Diretora da EMEB Professor e Escritor Nelson dos Santos Damasceno, Coordenadora Pedagógica Sônia Aparecida Cayeiro Martins Cruz, RG 13.834.798, CPF 046.476.838-18 comunica aos pais de alunos, professores e funcionários da escola que no dia 12 de março de 2021, às 8h, haverá uma Assembleia Geral que terá como objetivo a aprovação do Novo Estatuto da APM e eleição e posse dos novos membros da associação, situada à Rua Cândido Francisco Pires, 4000 Jardim Bonsucesso através da Plataforma Google Meet.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Sônia Aparecida Cayeiro Martins Cruz
RG 13.834.798
Diretora de Escola

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF. E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS
DAMASCENO
RUA CÂNDIDO FRANCISCO PIRES, 4000 JARDIM BONSUCESSO
TELEFONE: (16) 3720 - 2819
EMAIL: nelsondamasceno@franca.sp.gov.br

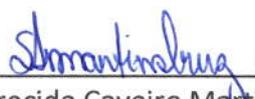
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital nº 001/2021



A Diretora da EMEB Professor e Escritor Nelson dos Santos Damasceno, Coordenadora Pedagógica Sônia Aparecida Cayeiro Martins Cruz, RG 13.834.798, CPF 046.476.838-18, convoca pais de alunos, professores e funcionários da escola para uma Assembleia Geral que terá como objetivo a aprovação do Novo do Estatuto da APM e eleição e posse dos novos membros da associação da EMEB Professor e Escritor Nelson dos Santos Damasceno, situada à rua Cândido Francisco Pires, 4000 Jardim Bonsucesso, às 8h, no dia 12/03/2021 através da Plataforma Google Meet.

Franca, 05 de março de 2021


Sônia Aparecida Cayeiro Martins Cruz
RG: 13.834.798
Diretora de Escola

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB "PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO"

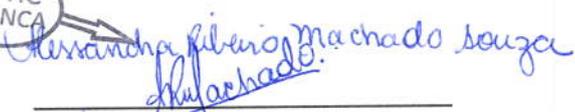
RUA CÂNDIDO FRANCISCO PIRES, 4000 JARDIM BONSUCESSO
CEP: 14.406 - 598

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM EMEB PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO

Aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e um, em chamada às oito horas, atendendo o Edital de Convocação de 05 de março de 2021 nesta cidade, ocorreu a Assembleia de forma virtual, em virtude da Pandemia, pela plataforma Google Meet. Reuniram-se os associados identificados na lista em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre o Novo Estatuto e Eleição dos novos membros da APM da EMEB "PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO" para atendimento do disposto no Decreto **DECRETO Nº 65.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020** que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APMs para os fins que especifica, alterado pelo Decreto **65.346, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020**, em que a Administração Pública direta e autárquica exigirá, dentre as condições para repasses de recursos financeiros e celebração de parcerias especificamente dirigidos às entidades representativas da comunidade escolar da rede pública municipal - Associações de Pais e Mestres -, que essas entidades adotem o Estatuto Padrão estabelecido de acordo com o decreto mencionado. A vigência da APM será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais 02 (dois) anos. A) Presidente da Assembleia, a Sra. Diretora de Escola Sônia Aparecida Cayeiro Martins Cruz, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta do Novo Estatuto da APM "EMEB PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO". Assim feito, logo em seguida, foi lido o Estatuto em anexo ao Decreto Nº 65.298 de 18 de novembro de 2020, com as alterações dadas pelo Decreto 65.346, de 09 de dezembro de 2020, tendo o mesmo sido aprovado de forma unânime pelos associados presentes. Dessa forma, o Estatuto da APM passou a ter a redação conforme inteiro teor do estatuto integrante a presente ata. Após a aprovação do estatuto, deu-se início ao processo de eleição dos novos membros, ficando o colegiado assim constituído. **Conselho Deliberativo:** Presidente: Valéria Cristina Veronez; Vice Presidente: Cristiane Regina Lino Alves da Costa e Conselheiro: Gláucia Maria dos Reis Silva Peixoto. **Conselho Fiscal:** Presidente: Hetiene Salete Gomes Vieira; Vice Presidente: Maria Aparecida Miranda Camargos e Conselheiro: Fabiana Aparecida Neto Cantarino. **Diretoria da APM:** Diretor Executivo: Alessandra Ribeiro Machado Souza; Vice Diretor Executivo: Ana Paula Oliveira Nunes Teruel, Diretor Cultural de Esportes e Social: Hélivia Roberta de Sousa Godói. Em seguida foram concluídos os trabalhos, a Sra. Diretora de Escola passou a palavra para quem quisesse se manifestar. Nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, que vai por mim e o Diretor Executivo empossado, assinada, como sinal de sua aprovação.

Franca, 12 de março de 2021

1º RC
FRANCA


Alessandra Ribeiro Machado Souza

RG: 28.459.059-9
Diretora Executiva

FLS. 3 RUB
Registrado e microfilmado sob Nº
- 16640 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP


Luis Fernando Becare de Oliveira

RG: 47.009.746-2
Secretário

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB "PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS
DAMASCENO"
RUA CÂNDIDO FRANCISCO PIRES, 4000 JARDIM BONSUCESSO
CEP: 14.406 - 598

Relação dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica "Professor e Escritor Nelson dos Santos Damasceno", eleitos doze dias do mês de março de 2021.

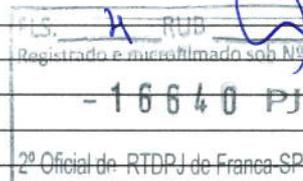
CONSELHO DELIBERATIVO

PRESIDENTE

Nome: Valéria Cristina Veronez
RG: 28.098.872 Estado Civil: Divorciada
CPF: 186.441.178-31 Data de Nascimento: 13/07/1975
Nacionalidade: Brasileira Profissão: Inspetora de alunos
Endereço: Rua Voluntários Adriano Cintra, 870 Bairro Vila Nova Franca/SP CEP: 14.405-352

VICE PRESIDENTE

Nome: Cristiane Regina Lino Alves da Costa
RG: 28.269.653-2 Estado Civil: Casada
CPF: 257.856.988-62 Data de Nascimento:
Nacionalidade: Brasileira Profissão: Professora
Endereço: Rua Conceição de Souza Barbosa, 130 Jardim Zelinda Franca/SP CEP: 14.406-285



CONSELHEIRA

Nome: Gláucia Maria dos Reis Silva Peixoto
RG: 47.858.520-2 Estado Civil: casada
CPF: 377.090.998-40 Data de Nascimento:
Nacionalidade: Brasileira Profissão: Do lar
Endereço: Rua Aparecido Penha Wenceslau, 811 Jarim Adelinha Franca/SP CEP: 14.406-849

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETOR EXECUTIVO

Nome: Alessandra Ribeiro Machado Souza
RG: 28.459.059-9 Estado Civil: Casada
CPF: 186.564.358-09 Data de Nascimento: 01/09/1977
Nacionalidade: Brasileira Profissão: Orientadora Educacional
Endereço: Rua Ivone Barbosa Gilberti, 2645 Residencial Palermo Franca/SP CEP: 14.408-024

VICE DIRETOR EXECUTIVO

Nome: Ana Paula Oliveira Nunes Teruel
RG: 29.064.666-2 Estado Civil: Casada
CPF: 276.827.678-20 Data de Nascimento: 17/03/1978
Nacionalidade: Brasileira Profissão: Coordenadora Pedagógica
Endereço: Rua Dr. José Diniz Moreira, 1958 Parque João Leite Franca/SP CEP: 14.405-305

DIRETOR CULTURAL, DE ESPORTES E SOCIAL

Nome: Hélivia Roberta de Sousa Godói
RG: 21.964.293-X Estado Civil: Casada
CPF: 159.845.928-78 Data de Nascimento: 18/06/1993
Nacionalidade: Brasileira Profissão: Professora
Endereço: Rua Abílio Coutinho, 924 Bairro São Joaquim Franca/SP CEP: 14.406-355

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB "PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS
DAMASCENO"
RUA CÂNDIDO FRANCISCO PIRES, 4000 JARDIM BONSUCESSO
CEP: 14.406 - 598

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE

Nome: Hetiene Saete Gomes Vieira	
RG: 43.824.199-X	Estado Civil: Casada
CPF: 226.418.818-96	Data de Nascimento: 01/06/1983
Nacionalidade: Brasileira	Profissão: Merendeira
Endereço: Rua Nilson Parreira, 4000 Jardim Bonsucesso Franca/SP CEP: 14.406-583	

VICE PRESIDENTE

Nome: Maria Aparecida Miranda Camargos	
RG : MG 6.234.130	Estado Civil: Casada
CPF: 842.432.446-34	Data de Nascimento: 03/07/1971
Nacionalidade: Brasileira	Profissão: Professora
Endereço: Rua Anésio Basílio dos Santos, 1940 Jardim Palmeiras Franca/SP CEP: 14.406-707	

CONSELHEIRA

Nome: Fabiana Aparecida neto Cantarino	
RG: 46.383.201-2	Estado Civil: casada
CPF: 374.176.018-80	Data de Nascimento:
Nacionalidade: Brasileira	Profissão: Do lar
Endereço: Rua 104 nº 1115 Residencial São João Batista Franca/SP CEP: 14.406-588	



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB "PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS
DAMASCENO"
RUA CÂNDIDO FRANCISCO PIRES, 4000 JARDIM BONSUCESSO
CEP: 14.406 - 598

**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM EMEB
PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO
Franca, 12 de março de 2021**

NOME
Sônia Aparecida Cayeiro Martins Cruz
Alessandra Ribeiro Machado Souza
Ana Paula Oliveira Nunes Teruel
Nádia Aparecida Rodrigues Silva
Hetiene Salete Gomes Vieira
Valéria Cristina Veronez
Luis Fernando Becare de Oliveira
Luis Augusto Silva
Roseli Silva da Cruz
Ana Paula Sofa
Roberta Penna Ferreira Tonhati
Cristiane Regina Lino Alves da Costa
Maria Aparecida Miranda Camargos
Adriana Pereira Silveira Macarini
Ângela Maria Reis Costa
Rita de Cassia Theodoro
Renata Cruz de Sousa Carvalho
Alcione Cassiana Aimola Lobo
Pâmela Severino Sabino da Silva
Micheline Moreira
Fabiana Pereira Bueno Martos
Luciane Aparecida Ribeiro Nascimento
Lucas Rodrigo de Amorim
Ana Paula Navas
Fabiana Aparecida Neto Cantarino
Lana Caroline Pádua Barcelos
Gláucia Maria dos Reis Silva Peixoto
Ana Rita Garcia Barbosa Santos
Carina Viviane da Silva Campos
Roberta Maria Vergani Fanan



OBSERVAÇÃO: Como a reunião foi realizada remotamente, pelo aplicativo Google Meet, a lista de presença será assinada em momento oportuno.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB "PROF. E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO"

ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I

Da Instituição

Art. 1º: A Associação de Pais e Mestres da EMEB "Professor e Escritor Nelson dos Santos Damasceno", fundada na data de 06/05/1998, designada simplesmente APM, localizada na Rua Cândido Francisco Pires, 400 Jardim Bonsucesso, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas deste estatuto.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º: A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

Art. 3º: A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Art. 4º: Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;

V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:

a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;

b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Art. 5º: As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Art. 6º: Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

I - repasses do poder público, em todas as suas instâncias;

II - contribuição dos associados;

III - parcerias em geral;

IV - auxílios, contribuições ou subvenções diversas;

V - doações;

VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

VII - atividades decorrentes da administração da cantina escolar.

§ 1º - A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.

§ 2º - As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos do poder público serão depositados em conta bancária específica.

§ 3º - Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto no artigo 28 deste estatuto.

Art. 7º: A aplicação dos recursos financeiros de origem federal, estadual e/ou municipal observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas federais, estaduais e/ou municipais que regem a matéria.

§ 1º - Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:

1. serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal;

2. serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

3. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

Art. 8º: O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de:

I - associados com direito a voto na Assembleia Geral;

II - associados sem direito a voto na Assembleia Geral.

§ 1º - Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos.

§ 2º - Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

§ 3º - Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Art. 9º: Constituem direitos dos associados:

I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM;

II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;

III - participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM;

IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;



Handwritten signature or initials in blue ink.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB "PROF. E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO"

VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

Art. 10: Constituem deveres dos associados:

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;

II - conhecer o estatuto da APM;

III - participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embarçar a execução de serviços voltados para sua conservação;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 11: A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§ 1º - O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º - O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias.

§ 4º - Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.

§ 6º - Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 7º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III Da Administração

SEÇÃO I Dos Órgãos Diretores



Art. 12: A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

Art. 13: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia útil de maio.

§ 1º - Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

1. os membros da Diretoria da APM;

2. os membros do Conselho Deliberativo;

3. o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.

§ 3º - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

Art. 14: É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;

II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 15: As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

Art. 16: A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8º.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo indicar:

1. o dia, o local e a hora da reunião;

2. a ordem do dia.

Art. 17: Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;

III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente estatuto;

IV - alterar o estatuto;

V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

VII - destituir os administradores eleitos.

Art. 18: O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião.

Parágrafo único - Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escola.

Art. 19: Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13;

II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto;

III - deliberar sobre o disposto no artigo 4º;

IV - aprovar o Plano de Aplicação Financeira;

V - participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola;

VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria Municipal da Educação.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB "PROF. E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO"

VII - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 20: Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos;

III - informar aos conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 21: O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles, seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 22: Cabe ao Conselho Fiscal:

I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;

II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 23: Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 24: A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor.

§ 1º - Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

§ 3º - O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação.

§ 4º - O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cargo.

Art. 25: A Diretoria da APM será composta de:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo;

III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

Art. 26: Cabe à Diretoria:

I - elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais e estaduais e/ou municipais, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;

III - gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM;

IV - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola;

b) as normas estatutárias que regem a APM;

c) as atividades desenvolvidas pela APM;

d) a programação e aplicação dos recursos financeiros;

V - tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo, por solicitação do Diretor da Escola ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 27: Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

IV - efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM;

V - controlar os compromissos a serem pagos;

VI - autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos;

VII - movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor;

VIII - depositar em conta bancária da APM todos os valores por ela recebidos;

IX - celebrar contratos, convênios e parcerias;

X - articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e conservação do prédio e de equipamentos escolares;

XI - atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM;

XII - informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação financeira da APM;

XIII - apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria;

XIV - arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil;

XV - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

XVI - rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Art. 28: Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 29: Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1º - O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conselho de Escola.

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 30: Compete, ainda, aos Diretores:

I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II - estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares;

III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.



Art. 31: As reuniões da APM, que se destinam aos diversos órgãos, inclusive a assembleia geral, para os fins previstos no artigo 17 do presente estatuto, poderão ser realizadas de forma digital, por meios eletrônicos, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares, sendo eles:

I - elaboração e divulgação do Edital de Convocação para a assembleia on-line, com antecedência prevista neste estatuto;

II - identificação da plataforma que será usada, ciência aos associados do link de acesso à assembleia, bem como do número de contato em caso de dúvidas no acesso;

III - redação da ata constando a informação de que ela foi realizada de forma digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a distância, bem como os detalhes da pauta em questão, além de todos os assuntos que forem deliberados;

IV - a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

V - ata da respectiva reunião ou assembleia digital poderá ser assinada isoladamente pelos membros da mesa da reunião ou assembleia digital, que certificarão em tais documentos os sócios ou associados presentes, consolidada a lista de presença, em documento único.

VI - a associação deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia digital, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

Parágrafo único - Deverão ser observadas todas as previsões estatutárias em relação ao modo de convocação dos associados, e ainda em relação aos quóruns especificados para abertura da assembleia e deliberações.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 32: Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

Art. 33: Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 34: Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção da Escola.

§ 1º - Tais bens integrarão o seu patrimônio até serem transferidos para a Prefeitura Municipal, ficando sob a responsabilidade da Diretoria.

§ 2º - Mesmo após a sua integração ao patrimônio da Prefeitura Municipal, estes bens serão de uso exclusivo da unidade escolar para a qual foram adquiridos, à exceção da situação prevista no artigo 34 deste Estatuto.

§ 3º - A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APM deverá ser decidida em Assembleia Geral.

§ 4º - O patrimônio público da Prefeitura Municipal em uso na escola não integrará o patrimônio da APM, em nenhuma hipótese.

Art. 35: A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1º - A APM também poderá ser extinta em decorrência da desativação da unidade escolar;

§ 2º - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste artigo.

1º RC
FRANCA

Franca, 12 de março de 2021.

Alessandra Ribeiro Machado Souza
Diretora Executiva
RG 28.459.059-9

Gustavo Henrique Nascimento
Advogado
Nº OAB/SP 197742

Gustavo Henrique Nascimento
Advogado - OAB/SP nº 197.742
Fones: (16) 3725-2478
955-2323 / 9212-3190

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 4º SUBDISTRITO | Escrivã: Nalide Gatto Martins
R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-670 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de ALESSANDRA RIBEIRO MACHADO SOUZA, * * * * *

Total R\$ 6,89

Franca: 17 de março de 2021.

Lucas Santiago Silva Cacique - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA O





16640

Certidão de Atos Praticados - Registro de Pessoa Jurídica - Protocolo nº16640

Bel. José Carlos Capra, 2º Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca, CNPJ 54.159.363/0001-01, **CERTIFICA** que o presente título foi registrado em 18/03/2021 sob número 16640, conforme segue:

APRESENTANTE

AFM DA EMEB PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO

NATUREZA	BASE DE CÁLCULO	TOTAL
Av PJ - Estatuto Social	0,00	242,49

Franca, 18/03/2021

conferido por Cintia Beatriz Teixeira - Escrevente
 assinado por Bel. José Carlos Capra - Oficial Registrador

Custas e emolumentos

Oficial	142,79
Estado	40,60
Sec.Fazenda	27,75
Reg.Civil	7,54
Tribunal de Justiça	9,83
Ministério Público	6,85
Município	7,13
Diligência	0,00
Outras despesas	0,00
Total	242,49
Depósito	0,00
Saldo	-242,49



Selo Digital
 1238284PJPJ000046963PJ21Q

*Custas e emolumentos discriminados em reais

A assinatura desta certidão com certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, está contida no QR CODE impresso e atende aos termos do artigo 7º, V, do Provimento CG nº 30/2018 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJE de 31/08/2018 e às especificações dos requisitos do software do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A consulta do selo digital, através do endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br> possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.

RECIBO

Franca, ___/___/____

Saldo (242,49)

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo, bem como efetuei pagamento do saldo acima.

NOME _____

ENDEREÇO _____

OUTRAS DESPESAS	VALOR
	0,00
	0,00

TOTAL

